



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Coriolano Alves de Brito | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Coriolano Alves de Brito, em Pacujá, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento. | | |
| RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita | | |
| SPU N° 06287958-8 | PARECER: 0529/2007 | APROVADO: 21.08.2007 |

I – RELATÓRIO

Joaquim Magalhães de Oliveira Neto, diretor da Escola de Ensino Fundamental Coriolano Alves de Brito, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 1012/2004-CEC, com sede na Avenida Coriolano Alves de Brito, s/n, CEP: 62180-000, Pacujá, mediante o processo nº 06287958-8, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa Escola é constituído por dezenove professores; destes, seis são habilitados, e treze contam com autorização temporária. Ildete Alves de Oliveira, devidamente habilitada, Registro nº 3090/1990/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A instituição apresentou como melhorias na estrutura física, desde o último Parecer: ampliação da cantina, reforma de banheiros, reforma de quadra esportiva, construção de um auditório e de um depósito, reforma da diretoria e da secretaria, ampliação da rede elétrica, reforma na praça, cobertura no pavilhão e pintura no prédio. Com relação às melhorias realizadas no mobiliário e equipamentos, a Escola adquiriu um fichário de aço, um gravador de cd, carteiras, ventiladores de teto, caixa amplificadora e mimeógrafo.

A Escola utiliza a biblioteca do município de Pacujá, situada no prédio da Secretaria de Educação. Há um acervo de 3.192 livros, periódicos, enciclopédias, dicionários e catálogos, além de folhetos, mapas, fotografias e fitas de vídeo.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

A proposta pedagógica tem como objetivos: envolver o aluno no mundo perceptivo da leitura, aprimoramento suas habilidades, através de um processo de leitura e escrita; trabalhar valores humanos, éticos e morais; integrar a família no processo ensino-aprendizagem, promovendo palestras, seminários e valorizando



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0529/2007

sua atuação para que haja um bom desempenho pedagógico na escola e envolver o aluno em atividades que expressem os seus dons artísticos, possibilitando a diversidade de leitura.

Referida instituição encaminhou a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- ficha de informação escolar;
- cópia do último Parecer/CEC;
- Parecer autorizando o exercício de direção;
- termo de posse, certificado e habilitação da secretária escolar Ildete Alves de Oliveira;
- relatório e declaração da Prefeitura Municipal/ Secretaria de Educação de Pacujá sobre o funcionamento da biblioteca no município;
- comprovante da entrega do censo escolar referente aos anos de 2005/2006;
- comprovante da entrega do relatório de atividades anuais referente ao exercício de 2004/2005;
- declaração expedida pelo Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE – 06, comunicando a carência de orientador educacional;
- relação das melhorias realizadas na Escola;
- relação do material da escrituração escolar;
- relação do corpo docente com habilitação/autorização temporária;
- fotografias da Escola;
- regimento escolar;
- proposta pedagógico da Escola;
- matriz curricular do curso de ensino fundamental;
- plano de trabalho anual.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da Escola de Ensino Fundamental Coriolano Alves de Brito atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

Cont. do Par. nº 0529/2007



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Coriolano Alves de Brito, de Pacujá, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e à homologação do regimento escolar.

Determinamos que, até o próximo credenciamento, o corpo docente dessa Escola esteja habilitado, conforme a legislação vigente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 21 de agosto de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE